

A PREVIDÊNCIA É NOSSA, NINGUÉM TIRA DA ROÇA

CAMPAÑHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

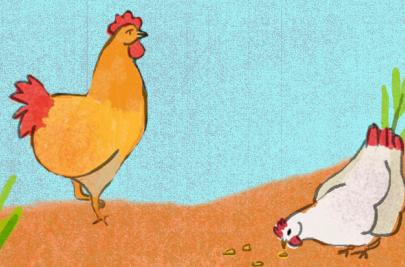
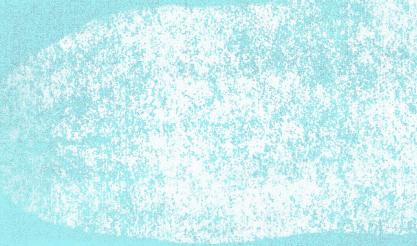
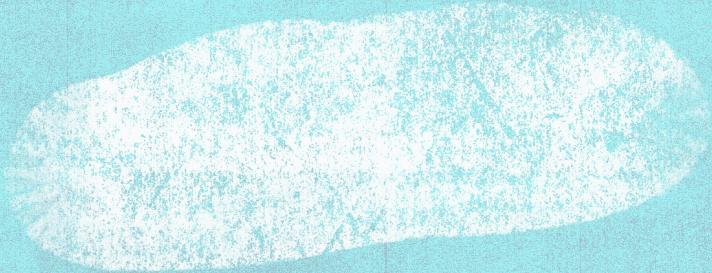
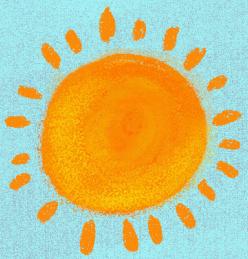


PARCERIA



Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Agricultores e Agricultoras Familiares





DIREÇÃO DA FETAPE

Cícera Nunes da Cruz
Diretora Presidenta

Adelson Freitas Araújo
Diretor Vice-Presidente

Maria Jenusi Marques da Silva
Diretora de Organização e Formação Sindical

Paulo Roberto Rodrigues dos Santos
Diretor de Finanças e Administração

Antônio Neto Marcelino de Souza
Diretor de Política Agrícola

Maria do Rozário Sousa de França
Diretora de Política Agrária

Adriana do Nascimento Silva
Diretora de Política para as Mulheres

José Severino da Silva
Diretor de Política para a Juventude

Adimilson Nunes de Souza
Diretor de Política para a Terceira Idade
e Idosos e Idosas Rurais

Ivanice Maria da Silva Melo
Diretora de Política para o Meio Ambiente

FICHA TÉCNICA

Textos: Adelson Freitas, Andréa Lúcia,
Antenor Lima e Inez Belarmino

Revisão de conteúdo: Gleiceani Nogueira
e Mônica Katarina

Revisão ortográfica: Mariana Andrade

Projeto gráfico, diagramação

e ilustrações: Greg Curide

SUMÁRIO

06. Apresentação

07. Introdução

08. 1 – Conheça alguns momentos importantes do Direito Previdenciário para Agricultura Familiar

09. 2 – O que caracteriza o Segurado Especial?

09. 2.1 – O que é segurado/a especial?

09. 2.2 – Quem é considerado/a Segurado/a Especial?

09. 2.3 – Quem faz parte do grupo familiar do/a Segurado/a Especial?

11. 2.4 – Qual a Produção Rural do/a Segurado/a Especial?

11. 2.5- Como comprovar que sou segurado/a especial?

13. 2.6 -Você sabe quais os critérios que caracterizam e descaracterizam a Condição do/a Segurado/a Especial?

14. 2.7-O que Descaracteriza a Condição do/a Segurado/a Especial

14. 2.8 – Quais são os Benefícios Previdenciários do/a Segurado/a Especial?



APRESENTAÇÃO

É importante que, desde jovens, quando começamos a trabalhar na terra, nos preparamos para um dia conquistarmos nossa aposentadoria e outros direitos que necessitamos ao longo de nossa vida de agricultor e agricultora familiar.

A Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pernambuco – FETAPE, desde a sua fundação, em 1962, sempre esteve na luta para que a previdência rural fosse um direito de todos e todas que vivem e trabalham na terra e constroem com suas mãos um Brasil melhor.

Nesse contexto, a FETAPE, por meio da Vice-Presidência, lança esta cartilha como parte integrante da campanha permanente pela Educação Previdenciária com o objetivo de orientar os agricultores e as agricultoras a lutarem por seus direitos na previdência social rural e sobre como se preparar para acessá-los.

A previdência é nossa, ninguém tira da Roça!

Boa leitura,
Adeson Freitas
Vice-Presidente da FETAPE



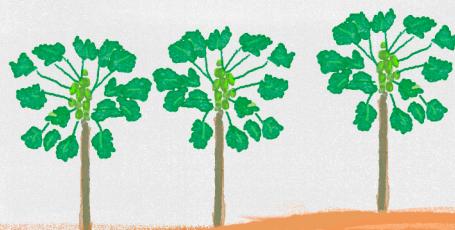
INTRODUÇÃO

Você sabia que a luta pelos direitos previdenciários dos trabalhadores rurais, agricultores e agricultoras familiares está completando 60 anos em 2023? Pois é, tudo começou com a aprovação do Estatuto da Terra em 1963. O movimento sindical vem lutando por este importante direito, que traz dignidade para aqueles e aquelas que dedicam sua vida a produzir alimentos para a mesa do povo brasileiro desde esta época.

Foram anos de mobilização, organização e luta dos sindicatos dos trabalhadores/as rurais agricultores e agricultoras familiares para que tivéssemos os direitos previdenciários equiparados aos trabalhadores urbanos. A FETAPE e seus sindicatos filiados, além das mobilizações e manifestações para exigir o cumprimento da lei, também é parceira do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social na prestação deste serviço.

É no sindicato que o agricultor e a agricultora familiar conseguem, de forma mais rápida, acessar seus direitos. E é muito importante que ele/a participe da vida sindical, pois, dessa forma, estará assegurando diversos direitos, como o salário maternidade, no caso das mulheres, o auxílio por acidente, a previdência rural, entre outros.

Porém, pensar em aposentadoria quando já está na idade de se aposentar pode dificultar o acesso a esse direito. Quanto mais cedo você se organiza, mais rápido você adquire sua aposentadoria.



1. CONHEÇA ALGUNS MOMENTOS IMPORTANTES DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO PARA AGRICULTURA FAMILIAR

- Estatuto da Terra – Lei 4.214/1963;
- Dispõe sobre o Estatuto da Terra – Lei 4.504/1964;
- Lei Complementar n° 11/1971;
- Estatuto do Trabalhador Rural – Lei 5.889/1973;
- Cobertura acidente de trabalho – Lei 6.195/1974;
- Constituição Federal/1988;
- Lei 8.212/1991 e Lei 8.213/1991 – Plano de Custeio e Benefícios;
- Portaria MPAS 4.273/1997;
- Decreto 3.048/1999;
- Parecer CJ/MPS 3.136/2003;
- Lei 11.718, de 20/06/2008;
- Instrução Normativa (IN) 20/2007 com alterações;
- Instrução Normativa (IN) 77/2015 com alterações;
- Instrução Normativa (IN) 128/2022.



2. O QUE CARACTERIZA O SEGURADO ESPECIAL

2.1 – O QUE É SEGURADO/A ESPECIAL?

A maioria dos/as agricultores e agricultoras familiares são considerados/as **Segurados/as Especiais**, isto é, pessoa física que reside no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, explore atividade agropecuária em área contínua ou não de até 04 (quatro) módulos fiscais e faça dessas atividades seu principal meio de vida e de sustento.

Entre os/as trabalhadores/as do campo existem quatro tipos de enquadramento previdenciário:

- Empregado/a
- Trabalhador/a avulso/a
- Segurado/a especial
- Contribuinte individual

2.2 – QUEM É CONSIDERADO/A SEGURADO/A ESPECIAL?

► **PROPRIETÁRIO/A**: Aquele/a que detém a posse legal da terra e possui documento da propriedade (Escritura Pública).

► **POSSUIDOR/A**: Aquele/a que possui recibo de compra e venda ou doação do imóvel rural e trabalha na terra como se fosse proprietário/a.

► **POSSEIRO/A**: Aquele/a que exerce a posse do imóvel rural, utilizando a terra como se fosse proprietário/a, mas não possui documento comprobatório.

► **ASSENTADO/A**: Aquele/a que, como beneficiário/a das ações de reforma agrária, desenvolve atividades agrícolas ou pecuária nas áreas de assentamento.

► **PARCEIRO/A**: Aquele/a que tem acordo de parceria com o/a proprietário/a ou dono/a da posse da terra e desenvolve atividade agrícola ou pecuária, partilhando os lucros ou prejuízos, conforme acordado.

► **MEEIRO/A**: Aquele/a que tem acordo com o/a proprietário/a ou dono/a da posse da terra e exerce atividade agrícola ou pecuária, dividindo os rendimentos ou custos obtidos.

► **ARRENDATÁRIO/A**: É aquele/a que utiliza a terra, mediante pagamento de aluguel, em espécie ou em produtos, ao/à proprietário/a do imóvel rural.

► **COMODATÁRIO/A**: Aquele/a que, por meio de acordo, explora a terra pertencente a outra pessoa, por empréstimo gratuito, por tempo determinado ou não, para desenvolver atividade agrícola ou pecuária.

► **USUFRUTUÁRIO/A:** Aquele/a que, não sendo proprietário/a da terra, tem direito à posse, uso e ao resultado do trabalho, podendo usufruir o bem em pessoa ou mediante contrato de arrendamento, comodato, parceria ou meação.

► **CONDÔMINO:** é aquele/a que explora a terra, com delimitação de área ou não, sendo a propriedade um bem comum pertencente a várias pessoas.

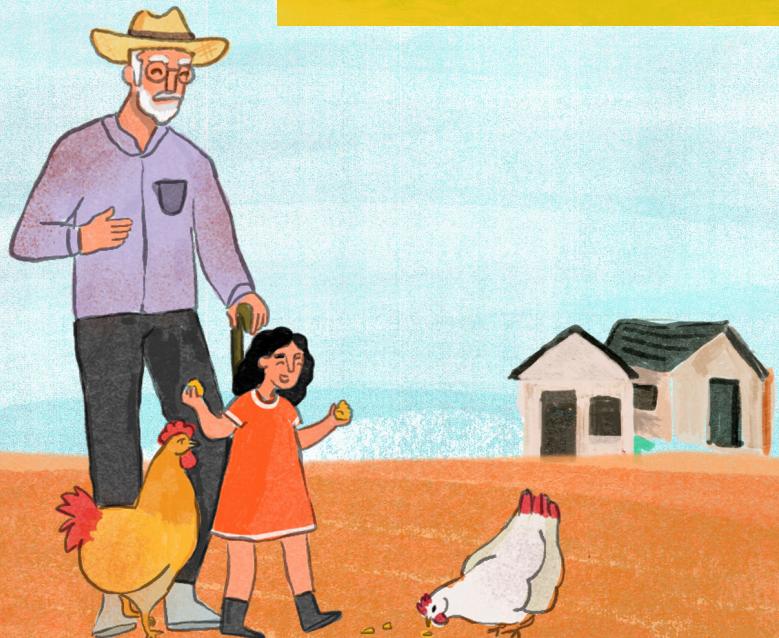
► **FOREIRO/A:** é aquele/a que adquire direitos sobre um terreno através de um contrato, mas não é o/a dono/a do local.

► **QUILOMBOLA:** grupos étnicos, predominantemente constituídos pela população negra rural ou urbana, que se autodefinem a partir das relações específicas com a terra, o parentesco, o território, a ancestralidade, as tradições e práticas culturais próprias.

2.3 – QUEM FAZ PARTE DO GRUPO FAMILIAR DO/A SEGURADO/A ESPECIAL?

O grupo familiar é composto basicamente pelo/a cônjuge ou companheiro/a, inclusive relações homoafetivas, o/a filho/a solteiro/a maior de 16 (dezesseis) anos de idade, que, comprovadamente, tenham participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar. Os pais podem integrar o grupo familiar dos/as filhos/as solteiros/as que não estão ou estiveram em união estável.

ATENÇÃO, não integram o Grupo Familiar Os/as filhos/as casados/as, separados/as, divorciados/as, viúvos/as e ainda aqueles/as que estão ou estiveram em união estável, inclusive as relações homoafetivas, irmãos/as, genros e as noras, sogros/as, tios/as, sobrinhos/as, primos/as, netos/as e os/as afins.



2.4 – QUAL A PRODUÇÃO RURAL DO/A SEGURADO/A ESPECIAL?

A lei que garante o direito do/a segurado/a especial também estabelece quais são os produtos produzidos por ele/a. Veja quais são:

São produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos:

- ▶ Extração e exploração vegetal e animal;
- ▶ Agrícola (cultivo do solo);
- ▶ Pecuária (criação de gado);
- ▶ Apicultura (criação de abelhas);
- ▶ Avicultura (criação de aves);
- ▶ Suinocultura (criação de suínos);
- ▶ Piscicultura (criação de peixes);
- ▶ Caprinocultura (criação de cabras e bodes);
- ▶ Ovinocultura (criação de ovelhas, carneiros, borregos e cordeiros);
- ▶ E outras...

2.5- COMO COMPROVAR QUE SOU SEGUrado/A ESPECIAL?

O/a Segurado/a Especial deverá apresentar a Autodeclaração e a documentação de comprovação da atividade rural. Esta documentação será autentificada de forma automática por meio de consulta na base de dados do INSS, INFODAP, INCRA, CAR, CADÚNICO, CAFIR, CAF e outras bases governamentais.

IMPORTANTE:

A Autodeclaração do/a trabalhador/a rural agricultor/a familiar poderá ser feita nos Sindicatos de Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares – STR de seus municípios.

Caso o/a Segurado/a Especial não tenha dados na base governamental suficientes para concessão do benefício, estes poderão ser complementados por documentos de comprovação de atividade rural, tais como:

- ▶ Contrato de Arrendamento, Parceria, Me-ação ou Comodato Rural, cujo período da atividade será considerado somente a partir da data do registro ou do reconhecimento de firma do documento em cartório;
- ▶ Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP.
- ▶ CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;



- Comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção;
- Licença de Ocupação ou Permissão outorgada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o/a Beneficiário/a Assentado/a do Programa de Reforma Agrária;
- Comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;
- Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DIAC;
- Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DIAT, com comprovante de envio à RFB, ou outros que a RFB vier a instituir;
- Certidão de Casamento Civil ou Religioso ou Certidão de União Estável;
- Certidão de Nascimento ou de Batismo dos filhos/as;
- Certidão de Tutela ou de Curatela;
- Procuração;
- Título de eleitor, Ficha de Cadastro Eleitoral ou Certidão Eleitoral;
- Certificado de Alistamento ou de Quitação com o Serviço Militar;
- Comprovante de Matrícula ou Ficha de Inscrição em Escola, Ata ou Boletim Escolar do/a trabalhador/a ou dos filhos;
- Ficha de associado/a em Cooperativa;
- Comprovante de participação como beneficiário/a em Programas Governamentais para a área rural nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;
- Comprovante de recebimento de assistência ou de acompanhamento de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-ATER;
- Escritura Pública de Imóvel;
- Recibo de pagamento de Contribuição Federativa ou Confederativa;
- Registro em Processos Administrativos ou Judiciais, inclusive Inquéritos, como testemunha, autor/a ou réu;
- Ficha ou Registro em Livros de Casas de Saúde, Hospitais, Postos de Saúde ou do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Carteira de Vacinação e Cartão da Gestante;
- Título de Propriedade de Imóvel Rural;
- Recibo de compra de implementos ou de insumos agrícolas;
- Comprovante de Empréstimo Bancário para fins de atividade rural;
- Ficha de inscrição ou Registro Sindical ou associativo junto ao Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Município;
- Contribuição Social ao Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Município;
- Publicação na Imprensa ou em Informativos de Circulação Pública;
- Registro em Livros de Entidades Religiosas, quando da participação em Batismo, Crisma, Casamento ou em outros Sacramentos;
- Registro em documentos de Associações de Produtores Rurais, Comunitárias, Recreativas, Desportivas ou Religiosas;
- Título de Aforamento;

- 
- Ficha de Atendimento Médico ou Odontológico; ou
 - Outro documento, desde que conste o endereço ou a atividade rural do/a segurado/a especial.

Você Sabia?

Todos/as os/as agricultores e agricultoras familiares do Brasil, a partir de 2022, terão que ser cadastrados/as no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, e assim poder acessar crédito rural, previdência social, entre outros direitos de forma mais rápida e segura. O seu cadastro pode ser feito no STR do seu município. Faça logo o seu!

2.6 - VOCÊ SABE QUAIS OS CRITÉRIOS QUE CARACTERIZAM E DESCARACTERIZAM A CONDIÇÃO DO/A SEGURADO/A ESPECIAL?

O que **não** Descaracteriza a Condição de Segurado/a Especial:

- A concessão de até 50% (cinquenta por cento) da terra, cuja área total não seja superior a 04 (quatro) módulos fiscais, desde que o/a outorgante (proprietário/a ou possuidor/a) e o/a outorgado/a (parceiro/a, meeiro/a ou comodatário/a) continuem a exercer a respectiva atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar;
- Ser beneficiário/a ou fazer parte de grupo familiar que tem algum membro que seja beneficiário/a de programa assistencial oficial de governo;

- Exercício de atividade remunerada em período de entressafra ou do defeso não superior a 120 (cento e vinte) dias, corridos ou intercalados, no ano civil;
- Exercício de Mandato Eletivo de Dirigente Sindical de organização da categoria de trabalhadores rurais agricultor/a familiar;
- Exercício de Mandato de Vereador/a do Município em que desenvolve a atividade rural ou de dirigente de cooperativa rural constituída, exclusivamente, por segurados/as especiais;
- Receber benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social;
- Exercer atividade artística, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social;
- A utilização pelo próprio grupo familiar de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal (desde que tal processo seja realizado pelo/a agricultor/a pessoa física, não sujeito ao imposto sobre produtos industrializados-IPI);
- Participação em Associação, em Cooperativa Agropecuária, desde que compostas exclusivamente por agricultores/as familiares.

2.7-O QUE DESCARACTERIZA A CONDIÇÃO DO/A SEGURADO/A ESPECIAL:

- Tamanho da propriedade em módulos fiscais: Quando a área onde é exercida a atividade rural seja maior que 04 (quatro) módulos fiscais.
- Tempo de exercício de atividade remunerada no ano civil: Ter trabalho remunerado por mais de 120 (cento e vinte) dias no ano civil.
- Tempo/quantidade de utilização de empregados/prestadores de serviço: Contratação de empregados/prestadores de serviços por mais de 120 (cento e vinte) dias no ano civil.

2.8 - QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO/A SEGURADO/A ESPECIAL?

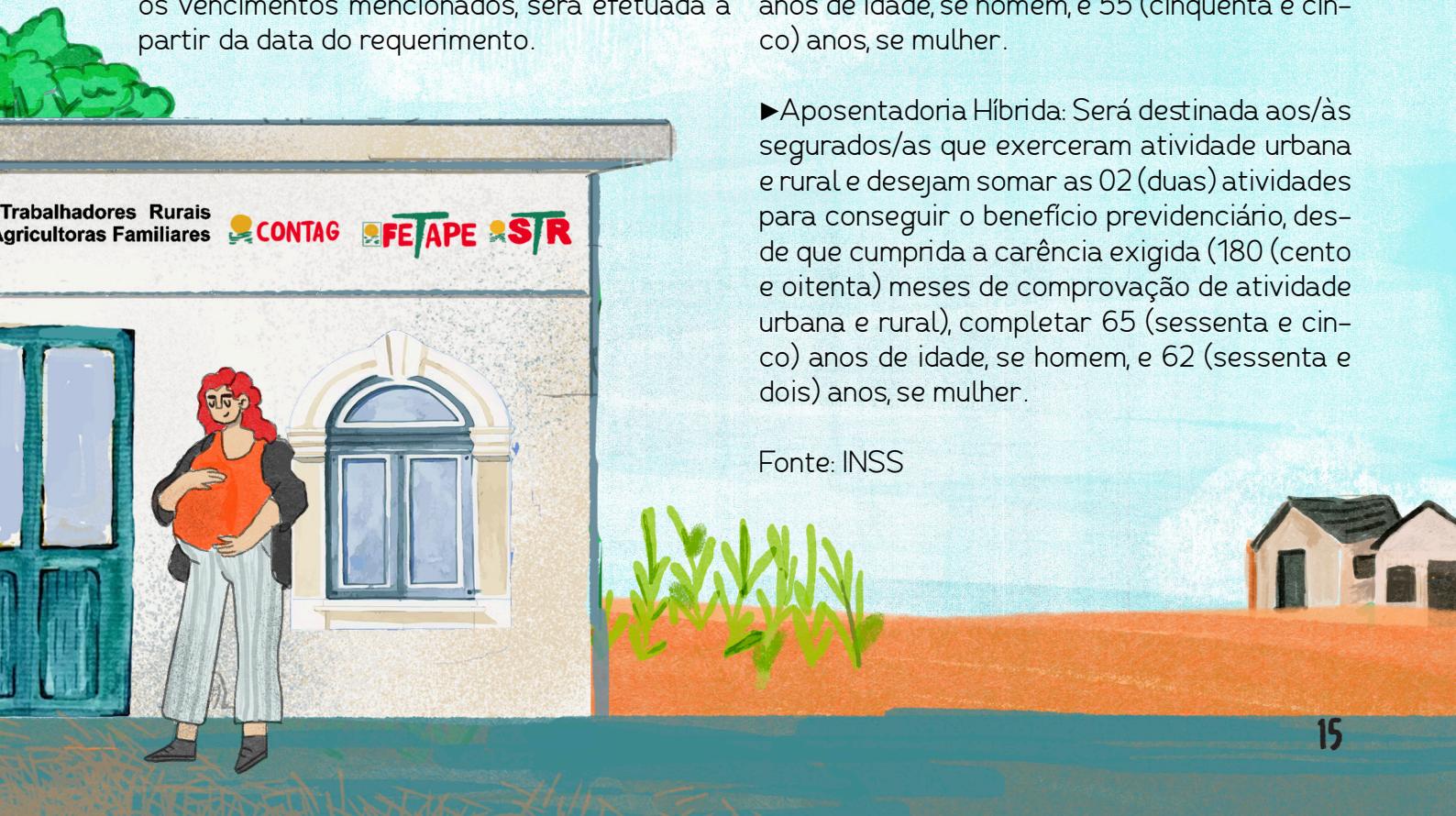
Todos/as os/as agricultores e agricultoras familiares que se enquadram em algumas das situações acima são compreendidos como um/a segurado/a especial e pode requerer estes direitos:

- Auxílio por Incapacidade Temporária: Toda e todo segurado/a que, após ter 12 meses de comprovação de atividade rural, a partir do momento em que ficar incapacitado/a temporariamente para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, terá direito a este auxílio.

► Auxílio Acidente: Será destinado ao/à segurado/a que sofrer acidente de trabalho ou de qualquer natureza, causando lesão corporal ou perturbação funcional com perda permanente de 50% (cinquenta por cento) da capacidade para o trabalho. Este benefício será exercido até a data do início da aposentadoria.

► Aposentadoria por Invalidez: Será destinada ao/à segurado/a que for considerado/a definitivamente incapaz para o trabalho.



- 
- **Salário Maternidade:** Será destinado à agricultora familiar que comprovar 10 (dez) meses de efetivo exercício de atividade rural, inclusive nos casos de natimorto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.
 - **Pensão por Morte:** Será destinada ao conjunto de dependentes do/a segurado/a que falecer, aposentado/a ou segurado/a especial (desde que comprove a atividade rural nos últimos 18 (dezoito) meses antes do óbito), cujo pagamento será pago a contar da data do óbito, quando requerida até 90 (noventa) dias, com exceções para os menores e/ou incapazes, no caso o prazo é de até 180 (cento e oitenta) dias. E, após os vencimentos mencionados, será efetuada a partir da data do requerimento.
 - **Auxílio Reclusão:** Será destinado apenas aos/às dependentes do/a segurado/a especial de baixa renda do INSS, recolhido/a à prisão em regime fechado que não estiver em gozo de Auxílio por Incapacidade Temporária, de Pensão por Morte, de Salário Maternidade, de Aposentadoria. O/a segurado/a recluso/a deverá comprovar 24 (vinte e quatro) meses de exercício de atividade rural antes do recolhimento à prisão.

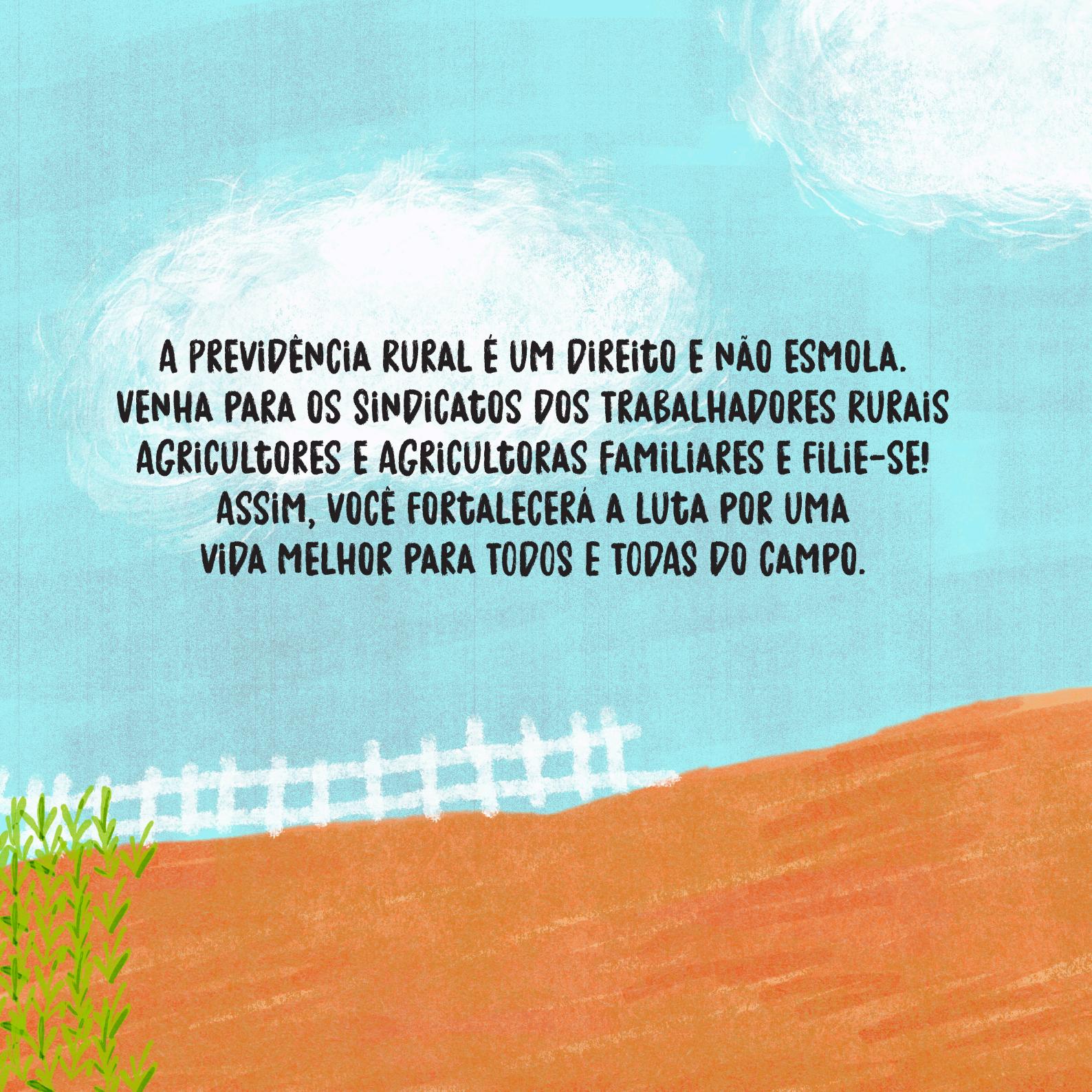
Trabalhadores Rurais
Agricultoras Familiares

CONTAG FETAPE STR

- **Aposentadoria por Idade:** Será destinada ao/à segurado/a que, cumprida a carência exigida (180 (cento e oitenta) meses de comprovação de atividade rural), completar 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher.

- **Aposentadoria Híbrida:** Será destinada aos/às segurados/as que exerceram atividade urbana e rural e desejam somar as 02 (duas) atividades para conseguir o benefício previdenciário, desde que cumprida a carência exigida (180 (cento e oitenta) meses de comprovação de atividade urbana e rural), completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos, se mulher.

Fonte: INSS



A PREVIDÊNCIA RURAL É UM DIREITO E NÃO ESMOLA.
VENHA PARA OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS
AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES E FILIE-SE!
ASSIM, VOCÊ FORTALECERÁ A LUTA POR UMA
VIDA MELHOR PARA TODOS E TODAS DO CAMPO.



